Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 120

PROJETO DE LEI Nº 98/19 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto, da lavra do Prefeito Municipal, trata de único objeto[1] de forma **clara**, **precisa** e **lógica** – altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.772, de 18 de dezembro de 2018, que autoriza o município de Ribeirão Preto a contratar com a Desenvolve – SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 02 (duas) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Ordinária (§1º, do artigo 35, da LOMRP) e deve ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo[3].

A matéria não gera gastos ao erário, adequando-se ao art. 195 da Carta Magna, ao art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 25 da Constituição Bandeirante[4].

Ademais, a presente propositura, nos termos de sua justificativa, *a obra referente a melhoria da plataforma de estradas rurais não é abrangida pela linha de crédito VIA SP.* Destarte, *para continuidade do processo de concessão do crédito, faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei nº 14.272/2018, excluindo o trecho "e a melhoria da plataforma de estradas rurais", de forma a regularizar a destinação de recursos.*

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER**

---

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

[2] Art. 112 do RICMRP.

[3] Porquanto inserto ao rol 'numerus clausus' do art. 39 da LOMRP, do art. 24, § 2º da Constituição Estadual e do art. 61, § 1º, da Constituição da República.

[4] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto em análise, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 7 de maio de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

DADINHO

MAURÍCIO GASPARINI

Coordenadoria de Projetos - PMRP

De: Karen Kemely Mussi Mhereb <karen.mussi@desenvolvesp.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de março de 2019 16:35
Para: coordenadoria@projetos.pmrp.com.br
Cc: Setor Público
Assunto: RES: Prospecção Nº 727334 - Via SP R$ 4.500.000,00

Folhas: 22
Proc.: 02/ 181045202-5
Ass./Car. Marina

Prezado André, boa tarde!

Encaminhamos o seu questionamento para a análise da STN.
O retorno foi que, tendo em vista que o item "melhoria da plataforma de estradas rurais" não é abrangido pela linha VIA SP, não há outra alternativa a não ser a alteração da lei.

Atenciosamente,

Marina de Freitas Figueiredo
Secretária do Coordenador
Para Fomento de Projetos

Karen Kemely Mussi Mhereb
Superintendente de Políticas Públicas

10 ANOS
DESENVOLVE SP
Agência de Desenvolvimento Paulista

Rua da Consolação, 371
01301 000 - Centro, São Paulo, SP
Tel.: 11 3123-0491
E-mail: karen.mussi@desenvolvesp.com.br

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação"

De: Coordenadoria de Projetos [mailto:coordenadoria@projetos.pmrp.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de março de 2019 08:38
Para: Karen Kemely Mussi Mhereb
Cc: 'Coordenadoria de Projetos'
Assunto: RES: Prospecção Nº 727334 - Via SP R$ 4.500.000,00

Prezada Karen, bom dia!

Diante do exposto, gostaria de solicitar análise se é possível uma declaração do Prefeito formalizando que não será realizado a obra de melhoria de plataforma de estradas rurais presente no texto da Lei autorizadora. Notadamente, em virtude da melhoria de plataforma não ser compatível com o produto financeiro VIA SP ofertado pela Desenvolve SP, compreende-se como necessário a formalização que a referida obra não será realizada. Contudo, a alteração da Lei autorizadora envolve todo um processo de aprovação novamente junto ao parlamento municipal e como esta possui caráter meramente autorizativo (não impositivo), gostaríamos de ratificar essa necessidade. Ademais, destacamos que a proposta da carta consulta não abrange a melhoria de plataforma e no processo de execução do contrato junto à Desenvolve SP, o Poder Executivo Municipal deve encaminhar o processo licitatório e medições (indicando a obra realizada e a conformidade com o contrato via SP) para que seja realizada a vistoria e finalmente concretizado o desembolso financeiro pela Agência de Fomento.

Att,

André Almeida Morais
Coordenador para Fomento de Projetos

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

(16) 3632-3192

De: Karen Kemely Mussi Mhereb <karen.mussi@desenvolvesp.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de março de 2019 17:40
Para: coordenadoria@projetos.pmrp.com.br
Cc: Setor Público <setor.publico@desenvolvesp.com.br>
Assunto: Prospecção Nº 727334 - Via SP R$ 4.500.000,00

Prezado André,

Conforme conversamos, **para a continuidade da Prospecção Nº 727334, no valor de R$ 4.500.000,00, é necessária a retificação da lei apresentada, excluindo o texto sobre melhoria da plataforma de estradas rurais,** a atualização do parecer jurídico (somente após aprovação da lei retificadora) e do parecer técnico (excluindo o que mencionar a melhora da plataforma rural), além da apresentação dos demais documentos e informações exigidos pela LRF e que não tem relação com o projeto em si.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Karen Kemely Mussi Mhereb
Superintendente

DESENVOLVE SP

SUPOP – Superintendência de Políticas Públicas
Rua da Consolação 371
01301 000 Centro São Paulo SP
tel: 11 3123-0491
cel: 11 97127-5373
email: karen.mussi@desenvolvesp.com.br

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação".